



Marcos Abrahão
Prefeito
Carlos Magno Albino Pereira
Vice-Prefeito
Victor Ribeiro
Chefe de Gabinete
Marcos Abrahão Filho
Secretário Municipal de Governo
Vinicius Carvalho da Silva
Secretário Municipal de Administração
Marcos Abrahão Filho
Secretário Municipal de Comunicação Social
Luiz Henrique Brito Pereira
Secretário Municipal de Fazenda
Humberto Alexandre B. Costa Ramos
Secretário Municipal de Planejamento – Coordenação Geral e Gestão
Monica Aparecida Magrini
Secretária Municipal de Educação
Sidney de Souza Moraes
Controlador Geral do Município
Maximiliano Belmont
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Cintia Fernanda da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Eduardo Soares Marmo
Secretário Municipal de Agricultura
José Américo dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho
Vitor Vale Nogueira da Silva
Procurador Geral do Município
Vandilson de França Farias
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Tiago Bistenik da Silva Almeida
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Eucimar Mendonça Valente Abrahão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Vagno Ferreira de Marins
Secretário Municipal de Cultura
Ricardo Abrahão Flores
Secretário Municipal de Turismo
Christian Rodrigues Vieira
Secretário Municipal de Defesa Civil e Meio Ambiente
Alex Teixeira Nunes
Secretário Municipal de Transporte
Carlos Magno Albino Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social
Ayla Bragança
Secretaria Municipal de Inclusão Social
Leandro Luis de Melo Osawa
Secretário Municipal de Compras e Licitação
Davi Melo Dias
Ciência, Tecnologia, Inovação E Sustentabilidade
Marlene Carvalho da S. Pereira
Secretária Municipal Da Mulher
Sonara Amaral Fonseca
Presidente do IPREVIRB
Paulo Cesar Rodrigues
Ouvidor Geral do Município

ATOS DO PREFEITO

L E I Nº 2829 D E 09 D E F e v e r e i r o D E 2 0 2 6 .

Dispõe sobre autorização legislativa concedida ao Poder Executivo para a concessão de contribuição a instituição não governamental sem fins lucrativos no valor de R\$ 374.600,00 e dá outras providências.

MARCOS ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a aplicar recursos do orçamento vigente no valor de R\$ 374.600,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) na concessão de contribuição a instituição não governamental sem fins lucrativos, de acordo com o programa de trabalho e respectiva classificação de despesa, a seguir relacionada:

Unidade	Ficha	Classificação Funcional	Título da Atividade	Fonte de Recursos	Classificação Despesas
006 - Cultura	200	02.006.13.122.0001.2.002	Manutenção e Operacionalização da Unidade	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio	3.3.50.41.29
TOTAL					

Art. 2º - A entidade beneficiada com os recursos constantes desta Lei sujeitar-se-á à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, em atendimento ao que dispõe a Norma Operacional nº 01/02 da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão e a Deliberação TCE-RJ nº 200/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 09 de fevereiro de 2026.

MARCOS ABRAHÃO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 025 – Segunda-feira, 09 de Fevereiro de 2026

DECRETO Nº 189/2026

Dispõe sobre proibição de venda de bebidas alcóolicas em garrafa de vidro pelos bares, barracas e comércio ambulante, durante os festejos carnavalescos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos carnavalescos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebida alcóolica, bem como o consumo de bebidas alcóolicas em garrafas de vidro em todos os bares, barracas e comércio ambulante, com ambiente aberto em toda região central da cidade de Rio Bonito, a partir das 18h00min (dezoito) horas do dia 13 de fevereiro de 2026, mantendo-se a proibição até as 07h00min (sete) horas da manhã do dia 18 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único- Os estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas em recipiente de vidro, no interior dos seus comércios, sendo vedada a venda para a entrega desses recipientes aos seus clientes que não forem consumi-las no local.

Art. 2º - Os efeitos mencionados no caput deste Decreto, não se aplicam aos clubes cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Parágrafo Único – As casas comerciais (mercados) poderão comercializar normalmente bebidas alcóolicas em recipientes de vidro.

Art. 3º - O comerciante que não cumprir o presente Decreto sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na legislação municipal de posturas, entre outras.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Bonito, 09 de fevereiro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**



DECRETO Nº 190/2026, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de chuvas intensas- COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo Sr. Prefeito do Município de Rio Bonito, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso IV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito-RJ.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da gestão coordenada do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pelo órgão Municipal de Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise - GMGC, com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) do órgão municipal de Defesa Civil.

Art. 2º. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

- I – Meio Ambiente e Defesa Civil;
- II – Obras e Serviços Públicos;
- III – Assistência Social;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Bonito – Poder Executivo – Ano 1 – Nº 025 – Segunda-feira, 09 de Fevereiro de 2026

IV – Educação;

V – Saúde

VI- Chefia de Gabinete

VII- Governo

Parágrafo Único: O Órgão Municipal de Defesa Civil será o responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art.3º Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

Art. 4º. A base do GMGC funcionará na SEDE do Órgão Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. Os Relatórios elaborados pelos órgãos elencados no artigo 2º, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Defesa Civil, até o dia 12/02/2026, às 14:00 horas.

Art. 6º. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito até o dia 12/02/2026, às 14:00 horas, com a sugestão e/ou proposta do titular da pasta para que seja tomada as decisões cabíveis de ação ao incidente, acionamento do PLANCOM e/ou a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Rio Bonito, 09 de fevereiro de 2026.

**MARCOS ABRAHÃO
PREFEITO**